



Adoção do IFRS 9 pelas Instituições do Sistema Financeiro Nacional

**Departamento de Regulação
do Sistema Financeiro
Denor**

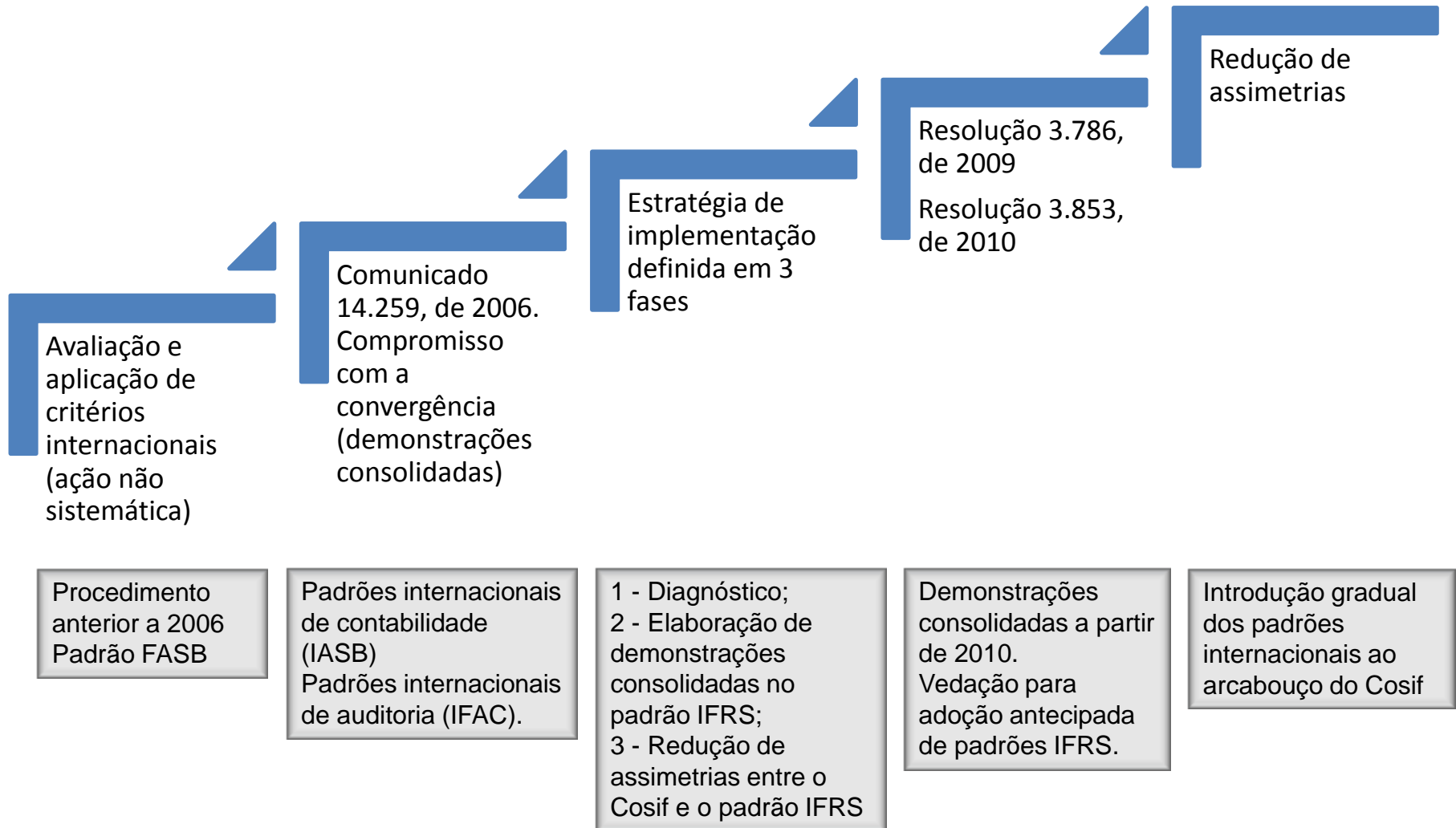
Dezembro/2019

- ↪ Convergência no Âmbito do SFN
- ↪ Projeto Instrumentos Financeiros
- ↪ Efeitos Esperados

↪ Convergência no Âmbito do SFN

↪ Projeto Instrumentos Financeiros

↪ Efeitos Esperados



↪ Demonstrações com diferentes objetivos:

↪ **Padrão IFRS:** mercado pode ter acesso a demonstrações com informações comparáveis internacionalmente;

↪ **Padrão Cosif:** demonstrações individuais e consolidadas de remessa ao BCB, preservando a competência regulatória do CMN e mantendo a estrutura original para fins de supervisão, monitoramento, e apuração de limites operacionais.

↪ Atendimento das necessidades do investidor e demais usuários da informação contábil.

↪ Manutenção da visão prudencial e de salvaguardas importantes para o processo de estabilidade financeira.

Estratégias

↳ Recepção de Pronunciamentos do CPC

- [Onze](#) pronunciamentos adotados

↳ Normas específicas do CMN/BCB (“normas proprietárias”)

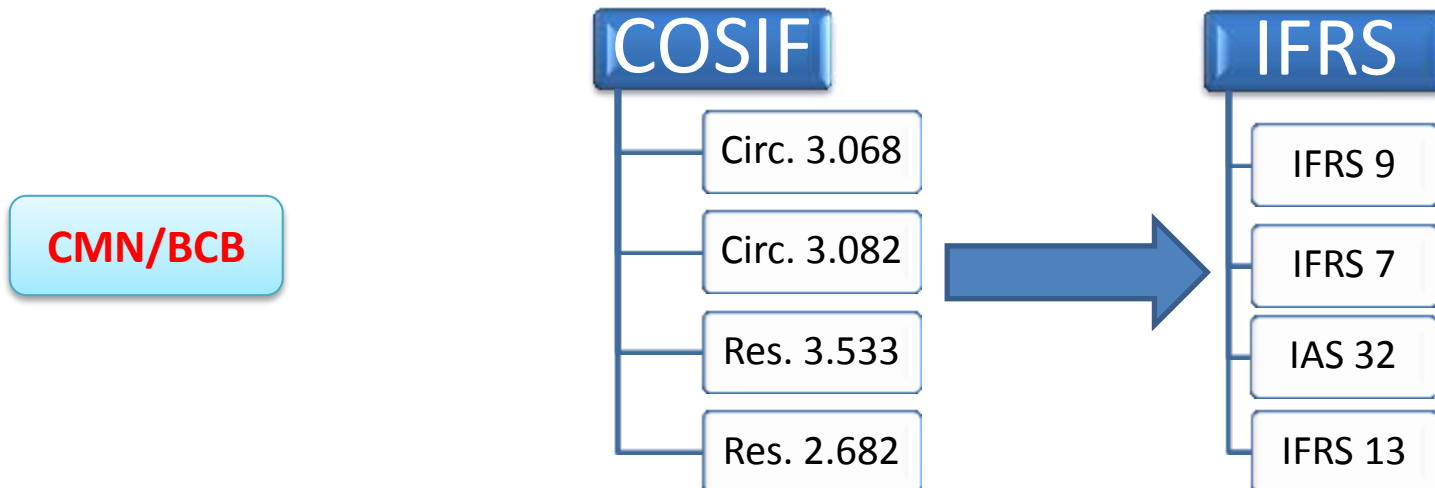
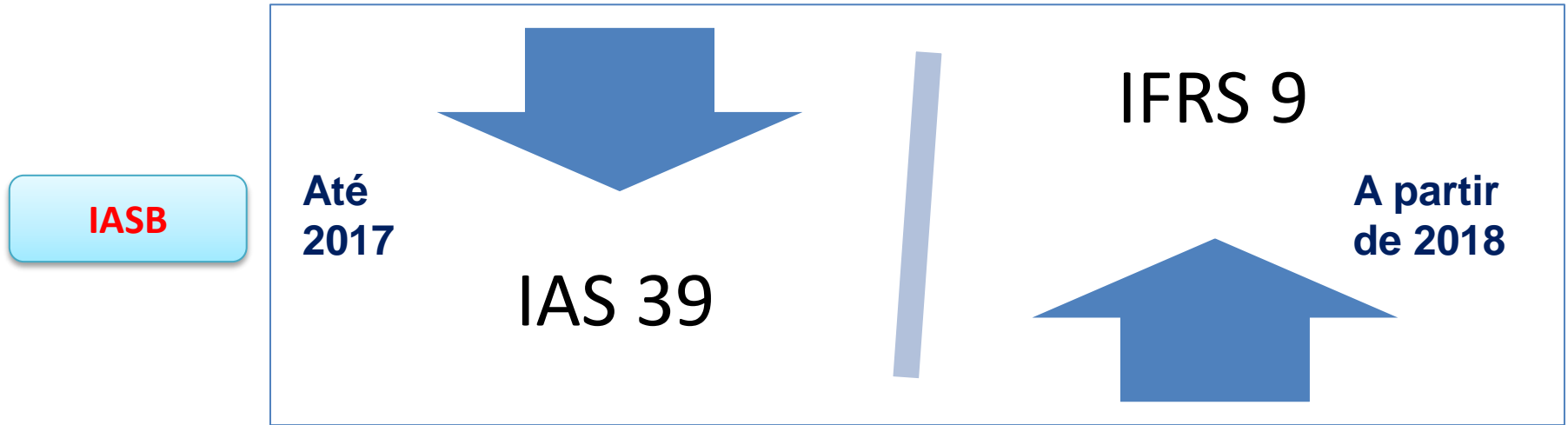
Exemplos recentes:

- IAS 1/IAS 34 – Apresentação Demonstrações Financeiras (Resolução nº 4.720)
- IFRS 5 – Ativos não Financeiros Mantidos Para Venda (Resolução nº 4.747)
- IFRS 13 – Valor Justo (Resolução nº 4.748)

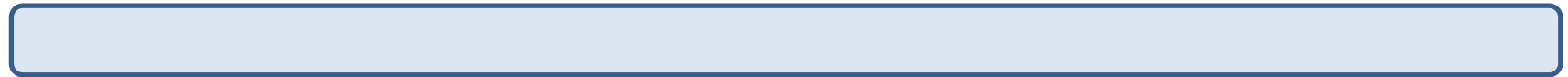
↪ Convergência no Âmbito do SFN

↪ Projeto Instrumentos Financeiros

↪ Efeitos Esperados



- ✓ Escopo:
 - I. Classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de Instrumentos financeiros (IFRS 9)
 - II. Valor justo (IFRS 13)
 - III. Provisão para perdas associadas ao risco de crédito de ativos financeiros (IFRS 9)
 - IV. Hedge contábil (IFRS 9)
 - V. Evidenciação de instrumentos financeiros (IFRS 7)



**CLASSIFICAÇÃO,
MENSURAÇÃO (VALOR JUSTO),
RECONHECIMENTO E BAIXA**

PROVISIONAMENTO

CONTABILIDADE DE HEDGE

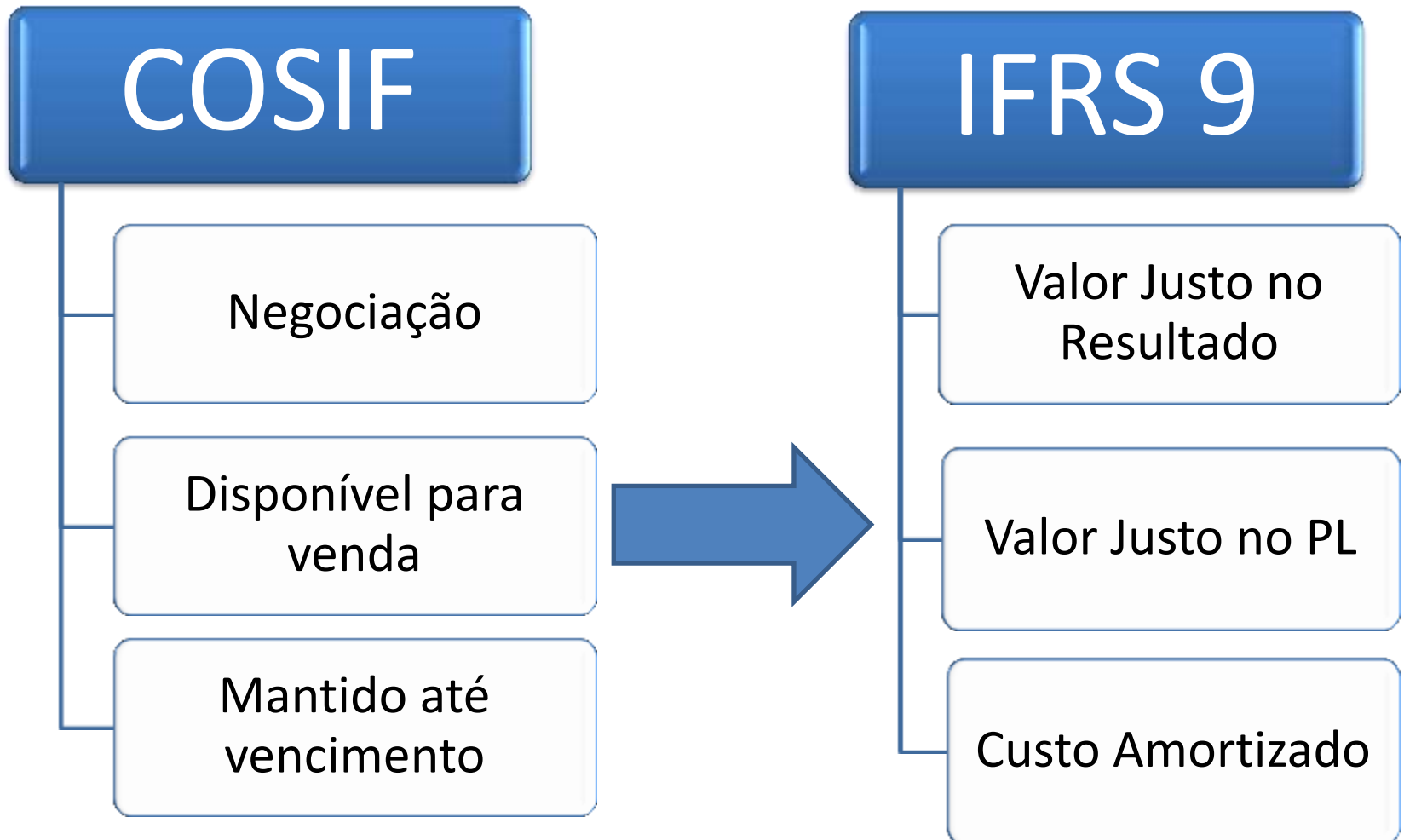
EVIDENCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO

AJUSTES NO COSIF
(Procedimentos e Plano de contas)

1ª Etapa:

- ✓ Resolução com critérios para classificação, mensuração e reconhecimento convergentes com o IFRS 9 (**Consulta Pública nº 54, de 2017**);
 - Revogação da Circular nº 3.068, de 2001;
- ✓ Resolução com adoção do IFRS 13 – Valor Justo;
 - Revogação da Resolução nº 3.534, de 2008.

CP – 54/2017 – Classificação



Instrumentos Financeiros – Classificação

Modelo de
Negócios:
**Receber
Fluxos de
Caixa**

Modelo de
Negócios:
**Receber
Fluxos e
Vender**

**Outros
Modelos**

**Fluxos de Caixa:
Representam
Somente Principal
e Juros (SPPJ)**

**Custo
Amortizado**

**Valor Justo No
PL**

Valor Justo no
Resultado

**Outros tipos de
Fluxos de Caixa**

Valor Justo no
Resultado

Valor Justo no
Resultado

Valor Justo no
Resultado

CP – 54/2017 – Classificação

Classificação de Operações de Crédito

Regra Geral

Custo Amortizado

Exceção

Valor Justo no Resultado

- ✓ Modelo de negócios: gerar retorno somente pela venda do ativo;
- ✓ Fluxos de caixa não são somente principal + juros; e
- ✓ Opção pelo valor justo.

CP – 54/2017 – Classificação

Classificação de Passivos Financeiros

Regra geral

Custo Amortizado

Exceções:

Valor Justo no Resultado

- ✓ Derivativos e contratos híbridos que sejam passivos;
- ✓ Passivos financeiros gerados pela transferência de ativo financeiro;
- ✓ Garantias financeiras prestadas.

CP – 54/2017 – Mensuração

Reconhecimento de Receitas e Encargos

- ✓ Mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, *pro rata temporis*, utilizando-se o **método de juros efetivos**.
 - Inclui custos de transação e demais receitas integrantes do próprio instrumento.

Exceção:

- ✓ Valor Justo no Resultado: taxas de juros e remuneração contratuais.
- ✓ **Ativo Problemático**: cessação do reconhecimento de receitas.

2ª Etapa:

- ✓ Resolução com critérios para provisionamento por *perdas esperadas associadas ao risco de crédito* e baixa por imparidade de instrumentos financeiros

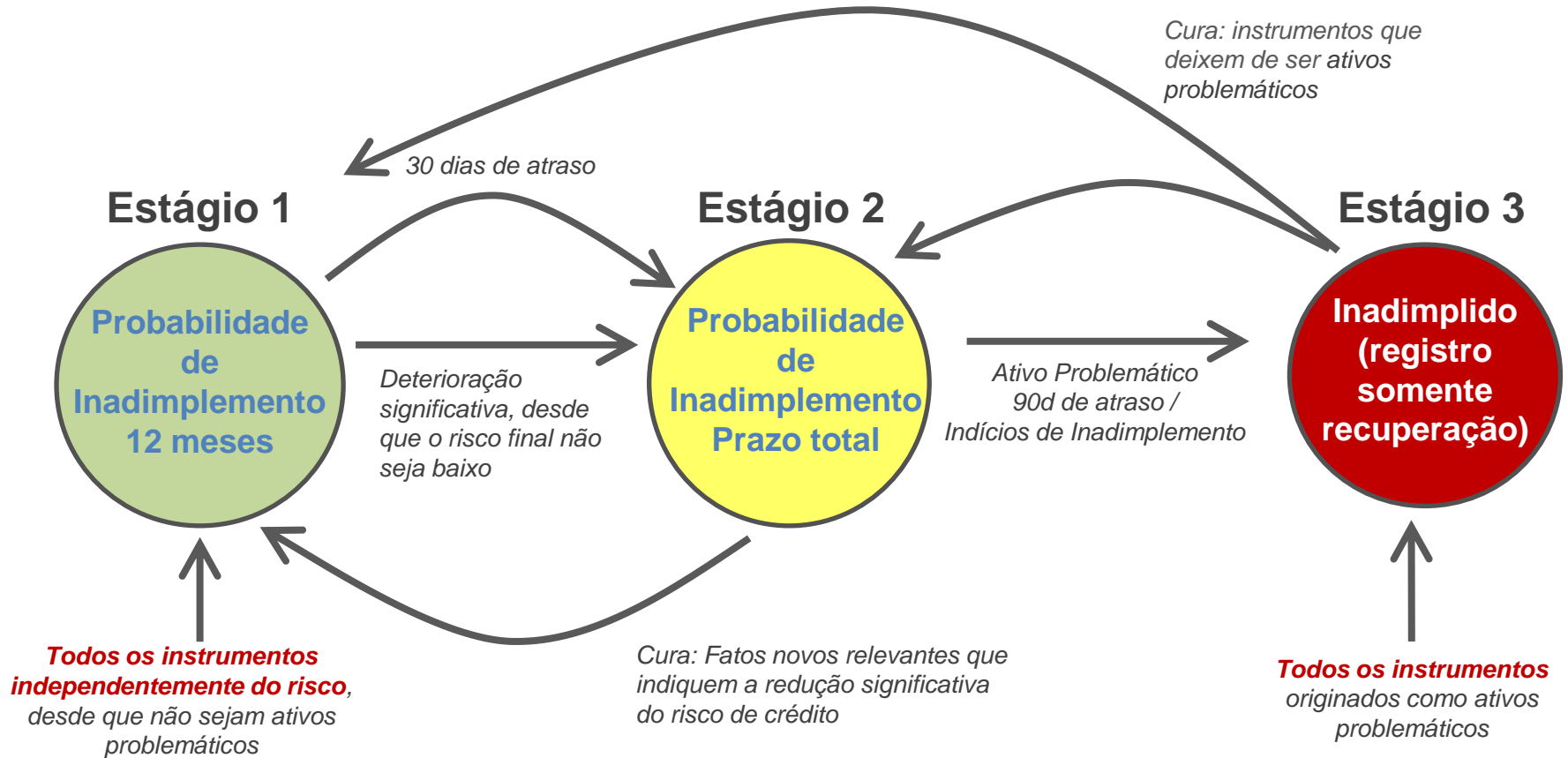
(Consulta Pública nº 60, de 2018):

- Revogação da Resolução nº 2.682, de 1999;
- Alteração substancial no elenco de contas.

CP – 60/2018 – Provisionamento



CP – 60/2018 – Provisionamento



CP – 60/2018 – Provisionamento

- ✓ **Dispositivos Específicos BCB (Prudenciais):**
 - ✓ “Arrasto” de Ativos Problemáticos
 - ✓ Pisos de provisão para ativos problemáticos
 - ✓ Proporcionalidade
 - ✓ Simplificação para instituições de menor porte e complexidade

3ª Etapa:

- ✓ Resolução com critérios para a designação e o registro das relações de proteção (contabilidade de hedge) - **Consulta Pública nº 67, de 2018:**
 - Revogação da Circular nº 3.082, de 2002;
 - Alteração substancial no elenco de contas.

CP – 67/2018 – Contabilidade de Hedge

✓ Instrumentos de hedge

- ✓ Instrumento financeiro derivativo, exceto derivativo embutido em contrato híbrido cujo componente principal seja ativo financeiro;
- ✓ Ativo financeiro não derivativo classificado na categoria VJR;
- **Designação:**
 - ✓ A instituição pode designar um instrumento em sua totalidade ou uma proporção do valor total do instrumento.
 - ✓ A designação do instrumento de hedge deve ser efetuada para todo o seu prazo contratual, vedada a revogação por iniciativa própria.

CP – 67/2018 – Contabilidade de Hedge

✓ Itens objeto de hedge

- ✓ Ativo, passivo, compromisso firme ainda não reconhecido como ativo ou passivo e transação prevista altamente provável, realizados com contraparte externa à instituição; e
- ✓ Investimento líquido em operação no exterior, exclusivamente para proteção de risco cambial.

CP – 67/2018 – Contabilidade de Hedge

✓ Itens objeto de hedge

A instituição pode designar como item objeto de hedge um(a):

- ✓ Item em sua totalidade;
- ✓ Componente do item;
- ✓ Grupo de itens gerenciados em conjunto, ou componente desse grupo; e
- ✓ Exposição agregada de itens objetos e um ou mais instrumentos financeiros derivativos.

CP – 67/2018 – Contabilidade de Hedge

✓ Hedge de Valor Justo

- ✓ O hedge de valor justo deve ser reconhecido, a partir da data da designação, da seguinte forma:
 - ✓ o ganho ou a perda no instrumento de hedge deve ser reconhecido no resultado; e
 - ✓ o ganho ou a perda no item objeto de hedge deve ajustar o seu valor contábil em contrapartida ao resultado.

CP – 67/2018 – Contabilidade de Hedge

✓ Hedge de fluxo de caixa e o hedge de investimento

líquido em operação no exterior

- ✓ Devem ser reconhecidos, a partir da data da designação:
 - ✓ Parcela de ganho ou de perda no instrumento de hedge correspondente à proteção **efetiva** deve ser reconhecida em contrapartida à conta destacada no patrimônio líquido pelo valor líquido dos efeitos tributários;
 - ✓ Eventual ganho ou perda remanescente no instrumento de hedge, correspondente à **inefetividade** da proteção, deve ser reconhecido em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

- ↪ Convergência no Âmbito do SFN
- ↪ Projeto Instrumentos Financeiros
- ↪ Efeitos Esperados

Integração



Efeitos relevantes

- ✓ Contabilidade passa a refletir cada vez mais a avaliação econômica.
- ✓ Mensuração de instrumentos financeiros de acordo com o modelo de negócios da instituição.
 - ✓ Diferentes modelos de negócios para grupos de ativos e passivos financeiros.

Efeitos relevantes

- ✓ Taxa de juros efetiva da operação



Efeitos relevantes

✓ Perda Esperada

PD



EAD



LGD

Perda Esperada - Efeitos relevantes

- ✓ Modelo mais complexo para apuração da perda esperada
 - ✓ Probabilidade de inadimplemento / expectativa de recuperação
- ✓ Provisionamento considera risco relativo (risco de crédito maior que o assumido na contratação)
- ✓ Provisionamento de instrumentos para os quais hoje não há exigência
 - ✓ Títulos, compromissos de crédito etc.

Efeitos relevantes

- ✓ **IFRS 7 - Maior volume de Informações**





OBRIGADO

Uverlan Primo

BCB/Denor